PROJETO DE LEI

PL./0110.6/2019

GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO RIÁ
Fls. 02
Rub. A. in
()

Lido no exp	ediente Sessão de 25/04/19
As Comissõ	es de:
(D) Jus	Siller
	directed .
tel (1)	as controlicionis
()	1 2 2
0	Secretário
2	

Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs). e adota outras providências.

Art.1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Festival Nossa Arte, das APAEs de Santa Catarina, realizar-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro semestre do ano em CUISO.

Art. 2º O Festival Nossa Arte tem como objetivo:

I - promover a arte por meio de apresentações e exposições em diversos gêneros, despertando o gosto pelas atividades artísticas com fins educacionais e formativos:

 II – congregar as pessoas com deficiência intelectual, associada, ou não, a outras deficiências, provenientes das diversas APAEs do Estado de Santa Catarina, promovendo o intercâmbio social e a vivência dos aspectos positivos da arte, de modo a ressaltar as instituições como espaços culturais, artísticos e formativos da comunidade:

 III – promover apresentações e exposições artísticas como forma de desenvolvimento da aprendizagem e estímulos à pessoa com deficiência, oportunizando atividades de expressão pessoal;

IV – incluir e integrar, por meio da arte, a pessoa com deficiência na sociedade; e

V – promover a socialização de experiências artísticas de caráter pedagógico e de inclusão social, contribuindo para a conscientização de que a pessoa com deficiência avança no seu processo de autorrealização mediante a expressão artística.

Art. 3º Os trabalhos e números artísticos a serem apresentados no Festival Nossa Arte devem enquadrar-se nos seguintes gêneros:

I – artes visuais: desenho, fotografia, pintura, gravura, colagem, escultura, instalação, computação gráfica e vídeo;

II – artes cênicas: mímica, teatro, dublagem, dramatização;





GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

III - dança: moderna, clássica, contemporânea, danças urbanas (hip hop, street dance), dança de salão;

IV – artes literárias: poesias e textos;

V – artes musicais: instrumental e vocal;

VI – dança folclórica: regional, nacional e internacional; e

VII - artesanato

Parágrafo único. Pode participar do Festival Nossa Arte toda pessoa com deficiência intelectual, associada, ou não, a outras deficiências, com idade mínima de 6 anos e que esteja matriculada e frequentando a APAE e ou instituição credenciada na Federação das APAES do Estado de Santa Catarina - (FEAPAEs).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) de Santa Catarina, a ser realizado a cada três anos, no primeiro semestre do ano corrente.

O Festival Nossa Arte é um projeto que visa à inclusão de artistas com deficiência intelectual e múltipla, atendidos pelas APAEs do Estado de Santa Catarina, e garante sua acessibilidade ao mundo das artes, em todas as suas dimensões e expressões.

Para chegar à etapa estadual, as 190 APAEs, com o apoio da Federação Catarinense das APAEs (FEAPAES/SC), organizam seletivas regionais que envolvem os 18 Conselhos Regionais das APAEs/SC, sendo os eventos denominados Festival Regional Nossa Arte. Durante tais eventos regionais, os talentos artísticos dos alunos com deficiência são apresentados em sete categorias: dança, dança folclórica, arte literária, arte visual, arte cênica, artesanato e música.

Os selecionados nas etapas regionais apresentam seus trabalhos durante a seletiva da etapa estadual, que é o Festival Estadual Nossa Arte.

Com o apoio da FEAPAES, os alunos selecionados na modalidade estadual participam da seletiva nacional que é promovida pela Federação Nacional das APAEs de Santa Catarina (FENAPAES).

Ressaltamos, dessa forma, a importância deste projeto de Lei que, além de promover a cultura, o entretenimento, e contribuir com o processo de educação inclusiva da pessoa com deficiência, é um rico instrumento de inclusão social.

Essa questão é abordada claramente pela interdisciplinaridade, ou seja, o diálogo entre uma ou mais disciplinas com o intuito de solidificar a aprendizagem por meio de oportunidades e de diferentes maneiras de entender e contextualizar os conteúdos escolares, além de movimentar toda a comunidade que

Sur

GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

> FIS. 03 Rub

participa das seletivas e vibra pela conquista dos alunos com deficiência em cada categoria.

Nesse sentido, pretende-se aqui tentar elevar a manifestação artística dos educandos com deficiência para bem aprimorar seus conceitos quanto às faces da aprendizagem e reafirmar que as diversas modalidades artísticas que são apresentadas no Festival Nossa Arte são estratégias para se caminhar rumo ao desenvolvimento expressivo e representativo da criança com deficiência.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso